

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL ESTADO DO PARANÁ



REGIMENTO INTERNO 2011

- **HINO DE CERRO AZUL** -

Foi aqui, numa história vibrante
Que os pioneiros num trabalho viril
Descobriram está gleba pujante
Neste recanto feliz do meu Brasil
Nestes versos da nossa mensagem
A Isabel, a querida Redentora
O nosso afeto e a nossa homenagem
Por nos ter dado está jóia promissora

És meu amor!
És minha vida!
Cerro Azul, jardim em flor!
Onde a gente/sempe unida,
Tem as bênçãos de Nosso Senhor
Nossa Senhora da Guia
Milagrosa padroeira
Nos dê sempre a alegria
De amar está terra hospitaleira

Cerro Azul, tens um céu de puro anil
E altiva serra protegendo o teu chão
Tens um povo tão ordeiro e gentil
Que luta e vive por seu amado rincão
Aos pioneiros que vieram de além-mar
Nosso respeito e a nossa gratidão
Os seus feitos nós iremos guardar
Para sempre em nosso coração

- **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** -

- **1993** -

LAERTE DOS ANJOS
Presidente

JADIR DE SOUZA
Relator

JUDITH BLUM DE OLIVEIRA
Membro

- **DEMAIS VEREADORES** -

ANTONIO CALOS TEILO
HAMILTON DE JESUS DOS SANTOS
IRINEU VAZ PEREIRA
IZAURI LUIS DA ROSA
JOSÉ DEODORO DE MELO
LERY GILBERTO DOMIT

- COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO -

- 2011 -

JOAQUIM VALES DO NASCIMENTO
Presidente

PAULO CEZAR PEREIRA
Relator

MARCOS JOSÉ DOS SANTOS
Membro

- DEMAIS VEREADORES -

MARCELO ROBERTO RAAB
JOSENEI RAAB
IRINEU VAZ PEREIRA
EDMUNDO VON DER OSTEN NETO
MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS
SIDINEI MARIANO DO NASCIMENTO

- **COMISSÃO ESPECIAL** -

- **2011** -

Decreto nº 023/2011, de 04/07/2011.

JOSENEI RAAB
Presidente

MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário

MARCOS JOSÉ DOS SANTOS
Relator

JOAQUIM VALES DO NASCIMENTO
Membro

- **LEGISLATIVO MUNICIPAL** -

- **2011** -

MARCELO ROBERTO RAAB

Presidente

PAULO CEZAR PEREIRA

Primeiro Vice – Presidente

MARCOS JOSÉ DOS SANTOS

Segundo Vice – Presidente

JOSENEI RAAB

Primeiro Secretário

SIDINEI MARIANO DO NASCIMENTO

Segundo Secretário

JOAQUIM VALES DO NASCIMENTO

Relator

MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS

Vereador Constituinte

IRINEU VAZ PEREIRA

Vereador Constituinte

EDMUNDO VON DER OSTEN NETO

Vereador Constituinte

EVERALDO JOSÉ PLATNER

Diretor Geral

ELISANDRE MARIA BEIRA MARIN

Assessora Jurídica

PEDRO APARÍCIO DE OLIVEIRA

Assessor Legislativo

KENNETH DE SOUZA BLUM

Digitador

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

Praça Monsenhor Celso, nº 29 – Centro – Cerro Azul – Estado do Paraná – CEP 83.570-000

Fone/Fax (041) 3662-1375 – (041) 366-21115 – (041) 3662-1092

- **PREÂMBULO** -

ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS DAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, NÓS VEREADORES REPRESENTANTES DO POVO, INVOCANDO A **GRAÇA E A PROTEÇÃO DE DEUS TODO PODEROSO**, PROMULGAMOS A SEGUINTE LEI ORGÂNICA, QUE CONSTITUIRÁ O ORDENAMENTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL – ESTADO DO PARANÁ.

- **ÍNDICE GERAL** -

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

TÍTULO I	- DA CÂMARA MUNICIPAL
Capítulo I	- Disposições Preliminares.....
Capítulo II	- Da Instalação da Legislatura.....
Seção I	- Da Sessão Preparatória.....
Seção II	- Da Sessão de Instalação e Eleição da Mesa.....
Capítulo III	- Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito.....
Capítulo IV	- Do Presidente.....
Capítulo V	- Dos Secretários.....
Capítulo VI	- Do Plenário.....
Capítulo VII	- Das Comissões.....
Capítulo VIII	- Da Secretaria da Câmara.....
TÍTULO II	- DOS VEREADORES
Capítulo I	- Do Exercício do Mandato.....
Capítulo II	- Da Remuneração, da Licença e da Substituição.....
TÍTULO III	- DAS SESSÕES
Capítulo I	- Das Sessões em Geral.....
Capítulo II	- Das Sessões Públicas.....
Capítulo III	- Das Sessões Secretas.....
Capítulo IV	- Das Atas.....
Capítulo V	- Do Expediente.....
Capítulo VI	- Da Ordem do Dia.....
TÍTULO IV	- DAS PROPOSIÇÕES
Capítulo I	- Das Proposições em Geral.....
Capítulo II	- Dos Projetos.....
Capítulo III	- Das Indicações.....
Capítulo IV	- Dos Requerimentos.....
Capítulo V	- Das Moções.....
Capítulo VI	- Dos Substitutos, Emendas e Subemendas.....
TÍTULO V	- DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
Capítulo I	- Das Discussões.....
Capítulo II	- Da Votação.....
Capítulo III	- Da Retirada das Proposições.....
Capítulo IV	- Da Questão de Ordem.....
Capítulo V	- Da Redação Final.....
TÍTULO VI	- DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS.....

- REGIMENTO INTERNO -

TÍTULO VII	- DO ORÇAMENTO.....
TÍTULO VIII	- DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA.....
TÍTULO IX	- DOS RECURSOS.....
TÍTULO X	- DA REFORMA DO REGIMENTO.....
TÍTULO XI	- DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.....
TÍTULO XII	- DO PREFEITO
Capítulo I	- Da Política Interna.....
Capítulo II	- Das Informações.....
TÍTULO XIII	- DA POLÍTICA INTERNA.....
TÍTULO XIV	- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

Estado do Paraná

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, CONTENDO TODAS AS ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL E AS CONSTITUIÇÕES ESTADUAL E FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, por seu Presidente Marcelo Roberto Raab e Vereadores que compõe a 34ª Legislatura, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Cerro Azul e as Constituições Estadual e Federal, promulgam a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO

R E G I M E N T O I N T E R N O

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, pratica atos de administração interna e externa.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar Leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

- REGIMENTO INTERNO -

§ 2º - A função de fiscalização e controle de caráter político administrativo, atinge apenas os agentes políticos do Município (Prefeito, Secretário e/ou Assessores Municipais e Vereadores).

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo.

§ 4º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, regulamentação de seu funcionamento e estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede no prédio à Praça Monsenhor Celso, nº 29 – Centro de Cerro Azul, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 4º Cada Legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

SEÇÃO I DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 5º Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os eleitos, na Sala do Plenário, a fim de ultimar providências e normas a serem adotadas na referida sessão de instalação e escolher orador ou oradores que usarão da palavra na Sessão de Instalação.

§ 1º - Abertos os trabalhos o Presidente da sessão convidará um dos diplomados para servir de Secretário.

§ 2º - Composta, assim a Mesa, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas, a fim de ser organizada a relação nominal dos Vereadores.

§ 3º - A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação, até a posse dos membros da Mesa eleita.

SEÇÃO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA

Art. 6º A Sessão de Instalação da Legislatura será realizada no dia primeiro de janeiro, às dez horas, no recinto do Plenário.

Art. 7º Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a Legislatura e, em pé, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes proferirá a seguinte afirmação:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO E, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL E PELO BEM ESTAR DO SEU POVO.”

§ 1º - Em seguida, o Secretário fará a chamada dos Vereadores, pela ordem alfabética e, cada um, ao ser chamado, em pé voltado às bandeiras e com a mão direita levantada, afirmará:

“ASSIM O PROMETO”

§ 2º - Prestado o compromisso, lavrar-se-á, no livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores presente.

§ 3º - O Vereador que não que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, depois da 1ª Sessão Ordinária da Legislatura, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

Art. 8º Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º - As chapas que concorrerão à Presidência deverão ser apresentadas à Mesa Executiva, duas horas antes do início da Sessão, findando-se então o prazo para apresentação de outras chapas.

~~§ 2º - Fica expressamente proibido ao Candidato à Presidência compor em mais de uma chapa, exceção aos demais Vereadores que poderão integrar outras chapas.~~

§ 2º - O Vereador só poderá participar de uma chapa, inclusive o candidato a Presidente e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra, sendo nula a chapa que tenha a participação, de qualquer forma, de Vereador desistente de outra. Resolução nº 001/2005, de 23/05/2006, publicado no Órgão Oficial “O Município” em 31/05/2006.NR.

§ 3º - Cada chapa será apresentada com um nome registrado.

§ 4º - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, proceder-se-á imediatamente novo escrutínio, no qual se considerará eleito o mais votado, ou no caso de empate, o mais idoso, entre os que estão disputando a Presidência.

§ 5º - Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará reuniões diárias até que seja eleita à Mesa.

Art. 9º A Mesa compete às funções diretiva, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

~~- REGIMENTO INTERNO -~~

~~**Art. 10.** A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, far-se-á no dia primeiro de janeiro conforme Lei Orgânica, do terceiro ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.~~

~~**Art. 10.** A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á no período compreendido entre a Primeira Sessão Ordinária do mês de Outubro, até a Última Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa, por convocação do Presidente, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro, início da Terceira Sessão Legislativa. Conforme Emenda a Lei Orgânica nº 001/2006, no artigo 21 da Lei Orgânica, em 30/05/2006, publicado no Órgão Oficial "O Município" em 31/05/2006.**NR.**~~

Art. 10. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á no decorrer da Segunda Sessão Legislativa, em qualquer data, no prazo regimental da Segunda Sessão Legislativa, por convocação do Presidente, empossando-se os eleitos em 1º de Janeiro. Conforme Emenda a Lei Orgânica nº 001/2010, em 20/04/2010, publicado no Órgão Oficial "O Município" em 21/04/2010. **NR.**

Parágrafo único. Aplica-se a eleição de que trata o *caput* deste artigo às regras contidas nos §§ 1º ao 5º do artigo 8º da Resolução nº 003/93 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Cerro Azul.

~~**Art. 11.** A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e Segundo Secretário.~~

Art. 11. A Mesa será composta de Um Presidente, Um Primeiro Vice-Presidente, Um Segundo Vice-Presidente, Um Primeiro Secretário e Um Segundo Secretário. Conforme Emenda a Lei Orgânica nº 001/2008, no § 1º artigo 20 da Lei Orgânica, em 16/12/2008, publicado no Órgão Oficial "O Município" em 17/12/2008.**NR.**

~~**Art. 12.** O Mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, para a eleição imediatamente subsequente.~~

Art. 12. O Mandato da Mesa será de 02 (dois anos), permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente. Emenda a Lei Orgânica nº 001/2009, publicado no Órgão Oficial "O Município". **NR.**

Art. 13. Em suas ausências ou impedimentos o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Primeiro Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - Ausentes o Primeiro e Segundo Secretário o Presidente convocará um dos Vereadores presente para assumir os encargos da Secretaria.

§ 2º - Na ausência dos Membros da Mesa, o Vereador mais idoso, assumirá a Presidência.

§ 3º - A Mesa composta na forma do parágrafo anterior dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular, ou de seus substitutos legais.

Art. 14. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

- II – pelo término de mandato;
- III – pela renúncia apresentada por escrito;
- IV – pela morte;
- V – pela perda ou suspensão dos direitos políticos e;
- VI – pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Parágrafo único. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 15. Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo Termo de Posse.

Art. 16. Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não pode fazer parte de comissões.

Art. 17. A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, por voto indevassável, em cédula única, impressa ou datilografada, com a indicação dos nomes e respectivos cargos.

§ 1º - A cédula será envolvida em sobrecarta, devidamente rubricada pelo Presidente e recolhida em urna à vista do Plenário.

§ 2º - Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente, ficando automaticamente empossados.

Art. 18. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata a que se deu a renúncia sob a Presidência do Vereador mais idoso, dentre os presentes, observando o disposto no Artigo 8º e seus parágrafos.

Art. 19. A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação secreta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I – presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II – chamada dos Vereadores, que depositarão seus votos em uma urna para esse fim destinada;
- III – proclamação do resultado pelo Presidente.

Art. 20. Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

- I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III – apresentar Projetos de Lei dispendo sobre a abertura de créditos complementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

- V – representar, junto ao Executivo, sobre as necessidades de economia interna;
- VI – contratar, na forma da Lei, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- VII – devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;
- VIII -- orientar os serviços de Secretaria da Câmara e elaborar o seu regimento interno;
- IX – proceder à redação final das resoluções modificando o regimento interno ou tratando da economia interna Câmara.

CAPITULO III DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE – PREFEITO

Art. 21. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro ano subsequente da eleição em sessão da Câmara Municipal.

Art. 22. Será nomeada pelo Presidente uma comissão de Vereadores cujo numero ficara o seu critério a fim de introduzir no recinto o Prefeito e Vice-Prefeitos quais tomarão assento à mesa á direita do Presidente.

Art. 23. O Presidente convidara o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestar o seguinte compromisso legal:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIES E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE.”

CAPITULO IV DO PRESIDENTE

Art. 24. O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas cabendo lhe as funções administrativas de todas as atividades internas.

Parágrafo Único. Dentre outras atribuições competentes ao Presidente da Câmara:

- I – representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II – dirigir executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos bem como as leis com sanção tácita ou cujo vento tenha sido rejeitado pelo Plenário e que não foram promulgadas pelo Prefeito;
- V – fazer publicar os atos Mesa bem como as resoluções os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI – declarar extinto o mandato do Prefeito Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
- VII – requisitar á conta de dotações da Câmara para serem processadas e pagas pelo executivo as suas despesas orçamentárias;
- VIII – apresentarão ao Plenário ate o dia 20 de cada mês o balanceio relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

- REGIMENTO INTERNO -

- IX – decretar a prisão administrativa de servidores da Câmara omissos ou remissos na prestação de contas do dinheiro pública sujeito a sua guarda;
- X – solicitar por decisão da maioria absoluta da Câmara a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e Constituição Estadual;
- XII – manter a ordem no recinto da Câmara podendo solicitar a força necessária para este fim;
- XIII – convocar a Câmara extraordinariamente em caso de urgência ou interesse pública relevante e para o compromisso e a posse do relevante e para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
- XIV – convocar presidir abrir encerrar suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo observando e fazendo observar as leis da República e do Estado às resoluções e as leis municipais e as determinações deste regimento interno;
- XV – determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entenderem convenientes;
- XVI – conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos deste Regimento bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;
- XVII – declarar finda a hora destinada ao Expediente ou ordem do dia prazos facultada aos oradores;
- XVIII – declarar eleitos os membros da Mesa;
- XIX – prorrogar as sessões determinando-lhes a hora;
- XX – determinar em qualquer fase dos trabalhos a verificação da presença;
- XXI – nomear os membros das comissões especiais criados por deliberação câmara e designar-lhes substituídos;
- XXII – assinar os editais às portarias e o expediente da Câmara;
- XXIII – dar posse ao Prefeito Vice-Prefeito vereadores suplente a presidir a sessão de eleição da mesa quando de sua renovação;
- XXIV – declarar a destituição do Vereador de seu cargo na comissão nos casos previstos no parágrafo único do artigo 42;
- XXV – manter a ordem dos trabalhos advertidos os Vereadores que infringirem o Regimento retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;
- XXVI – resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissos o regimento;
- XXVII – mandar anotarem livro próprio os precedentes regimentais para solução dos casos análogos;
- XXVIII – superintender e censurar as publicações dos trabalhos da Câmara não permitindo expressões que contrariem o decoro parlamentar;
- XXIX – rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- XXX – superintender os serviços administrativos autorizar nos limites do seu orçamento as suas despesas observadas às formalidades legais e requisitar do executivo os respectivos pagamentos;
- XXXI – apresentar no fim do mandato do Presidente o relatório dos trabalhos da Câmara;
- XXXII – nomear promover remover suspender e demitir funcionários da Câmara conceder-lhes férias licenças abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimento determinado por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa civil e criminal;
- XXXIII – determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- XXXIV – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;
- XXXV -- encaminhar para parecer prévio a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado;

Art.25. E ainda atribuição do presidente:

- REGIMENTO INTERNO -

- I – substituir o Prefeito nos casos previsto na lei orgânica deste Município;
- II – zelar pela dignidade da Câmara e pelos direitos garantia inviolabilidade e respeito devidos a seus membros.

Art. 26. Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato cabendo-lhe recursos do ato ao Plenário.

§ 1º. Devera o Presidente submeter-se á decisão soberana do Plenário e cumprir-la fielmente.

§ 2º. O Presidente não poderá apresentar proposição nem tomar parte nas discussões sem passar a Presidência a seu substituto.

Art. 27. O Presidente da Câmara ou o seu substituto só terão direito a voto:

- I – quando a matéria exigir para sua deliberação o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;
- II – quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal;
- III – nos casos de escrutínio secreto.

Art. 28. No exercício da Presidência estando com a palavra não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

Art. 29. Quando o Presidente não se achar no recinto na hora regimental do início dos trabalhos o Vice-Presidente ou outro Edil por decisão de 2/3 dos edis presentes desejarem assumir a cadeira presidencial.

Art. 30. Cabe ao Vice-Prefeito substituir o Presidente em casos de licença impedimento ou ausência do Município por prazo superior a cinco dias.

CAPITULO V DOS SECRETARIOS

Art. 31. Compete ao primeiro Secretário:

- I – fazer a chamada dos Vereadores;
- II – ler a ata da sessão anterior;
- III – ler a matéria do expediente;
- IV – receber e apontar o pedido de inscrição de Vereadores para a hora do expediente em livro para esse fim destinado;
- V – assinar depois do presidente os atos resoluções decretos legislativos e projetos de lei e ata da sessão plenária;
- VI – supervisionar os trabalhos da Secretaria fazendo observar o regulamento;
- VIII – receber requerimentos, representações comunicados convites copias e demais papeis dirigidos á Câmara após devidamente protocolados;
- VIII – receber os processos administrativos referentes ao funcionalismo da Câmara os encaminhado á Comissão de Justiça e Redação para competente parecer o qual será submetido á deliberação do Plenário;
- IX – redigir a ata da sessão secreta;

X -- fazer o assentamento de votos nas eleições.

Art. 32. O Primeiro - Secretario será substituído pelo Segundo - Secretario nos seus impedimentos ausência e licenças

CAPITULO VI DO PLENARIO

Art. 33. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício em local forma e numero legal para deliberar.

§ 1º: O local é o recinto de sua sede.

§ 2º: A forma legal para deliberar é a sessão regida pelo capitulo referente á matéria instituída neste Regimento.

§ 3º: O numero é o quorum determinado em lei ou no Regimento para realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 34. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta ou por maioria de dois terços conforme as determinações legais ou regimentais explicitam em cada caso.

Parágrafo Único. Sempre que não houver determinação explícita as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

Art. 35. São atribuições de o Plenário, deliberar sobre matérias que disponham em:

- I – instituir e arrecadar os tributos de competência do Município bem como aplicar as rendas
- II – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dividas respeitando os dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal;
- III – votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV -- deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operação de créditos bem como a forma e meios de pagamentos;
- V – autorizar a concessão de auxilio e subvenções;
- VI – autorizar a concessão de serviços públicos;
- VII – autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
- VIII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- IX – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- X – autorizar a alienação de bens imóveis;
- XI – criar, transformar e extinguir cargos empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos servidores da Câmara;
- XII – criar, estrutura e conferir atribuições a Secretaria e/ou Assessores Municipais e órgãos de administração publica;
- XIII – aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- XIV – autorizar convênios com entidades publicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
- XV – delimitar o perímetro urbano;

- REGIMENTO INTERNO -

- XVI – autorizar a alteração de domínio próprio vias e logradouros públicos;
- XVII – estabelecer normas urbanísticas particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;
- XVIII – eleger sua mesa diretiva;
- XIX – elaborar o Regimento Interno;
- XX – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- XXI – propor a criação ou a extinção de cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- XXII – conceder licença ao Prefeito Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- XXIII – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias por necessidade de serviços;
- XIV – tomar e julgar as contas do Prefeito deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas Estadual;
- XXV – decretar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos indicados na Constituição Federal na Lei Orgânica do Município e na Legislação Federal aplicável;
- XXVI – autorizar a realização de empréstimos operações ou acordo externo de qualquer natureza de interesse do Município;
- XXVII -- proceder à tomada de contas do Prefeito através de comissão especial quando não apresentadas á Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;
- XXVIII – aprovar convênio acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União o Estado outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;
- XXIX – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
- XXX – convocar o Prefeito, Secretários e/ou Assessores Municipais para prestar esclarecimento apazando dia e hora para o comparecimento sem justificava por escrito será considerado desacato, podendo responder judicialmente;
- XXXI – deliberar sobre o adiantamento e a suspensão de suas reuniões;
- XXXII – criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;
- XXXIII – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem á pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destaca pela atuação exemplar na vida publica e particular, mediando proposta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- XXXIV – solicitar a intervenção do Estado no Município;
- XXXV -- julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em Lei Federal;
- XXXVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo os da administração indireta;
- XXXVII – fixar observado o que dispõem os Artigos 37, XI; 150 III e 153 parágrafo 2º, I, da Constituição Federal e de conformidade com o Artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, a renumeração dos Vereadores em cada legislatura para a subsequência e sobre a qual incidira o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
- XXXVIII – fixar observado o que dispõem os Artigos 37, XI; 150 III e 153, Parágrafo 2º, I, da Constituição Federal e de conformidade com o Artigo 45 da Lei Orgânica Municipal em cada legislatura para a subsequência a renumeração Prefeito e do Vice-Prefeito;
- XXXIX – aprovar os códigos tributários de obras e posturas municipais;
- XL – sugerir ao Prefeito, ao Governador do Estado e da União, medidas de interesse do Município;
- XLI – formular representações junto á autoridades federais e estaduais;
- XLII – julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

Art. 36. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário os pontos de vista sobre assunto em debate.

§ 1º. A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações partidárias, à Mesa, 24h: 00 min (vinte e quatro horas) que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º. Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara, dessa designação.

Art. 37. São atribuição dos líderes:

- I – indicar os representantes de suas bancadas partidárias às Comissões da Câmara;
- II – indicar à Mesa os funcionários para os cargos destinados à Bancada;
- III – representar a sua Bancada em todas as relações com a Mesa Diretiva, Plenário e Comissão da Câmara;
- IV – usar a palavra em Plenário em nome da Bancada nos termos disposto neste Regimento Interno inclusive para o encaminhamento de votação.

Parágrafo Único – Ausente ou impedido o líder suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

CAPITULO DAS COMISSOES

Art. 38. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara destinados em caráter permanente ou transitório a proceder a estudos emitir pareceres especializados realizar investigações e representar o Legislativo;

Parágrafo Único. As Comissões da Câmara são Permanentes Especiais e de Representação.

Art. 39. Os permanentes têm por objetivos analisar os assuntos submetidos ao exame manifestar sobre eles sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projeto de leis atinentes a sua especialidade.

Art. 40. As Comissões Permanentes são em número de 04 (quatro), composta, de cada uma, de 03 (três) membros, com as seguintes demolições:

- I – Justiça e Redação;
- II – Finanças e Orçamento;
- III – Obras e Serviços Públicos;
- IV – Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 41. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador.

- REGIMENTO INTERNO -

§ 1º. Far-se-á a votação para as Comissões em cédulas impressas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 2º. Os Vereadores concorrerão á eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º. O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 03 (três) Comissões.

§ 4º. As Comissões Permanentes da Câmara previstas neste Regimento serão constituídas até o oitavo dia a contar da instalação da sessão legislativa, pelo prazo de 02 anos, sendo, porém, permitida a recondução de seus membros,

§ 5º. Na composição das Comissões, querem Permanentes querem temporárias assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara.

Art. 42. As Comissões logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Art. 43. Os membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou cinco intercaladas, salvo o motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 44. Competente aos Presidentes das Comissões:

- I – Determinado os dias de reuniões da Comissão, dando disso ciência a Mesa;
- II – convocar reuniões extraordinárias;
- III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV – receber a matéria destinada á Câmara destinada á Comissões e designar-lhe Relator;
- V – zelar pela observância dos prazos concedidos á Comissão;
- VI – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VII – conceder vista aos membros da Comissão, pelo prazo de 10 (dez) dias, de proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária;
- VIII – solicitar substituto á Presidência da Câmara para membros da Comissão.

§ 1º. O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º. Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão, recursos ao Plenário.

Art. 45. Compete á Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramático e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º. É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e de redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

- REGIMENTO INTERNO -

§ 2º. Concluindo a Comissão de Justiça e redação pela inteligência ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser somente quando rejeitado o parecer, prosseguira o processo sua tramitação.

§ 3º. A Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- I – organizar administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- II – contratos, ajustes, convenio e consórcios;
- III – licença ao Prefeito e Vereadores.

Art. 46. Compete á Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I – a proposta orçamentária opinando sobre as emendas apresentadas;
- II – a prestação de contas do Município;
- III – as proposições referentes à matéria tributariam abertura de credito e empréstimo públicos e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou a despesa do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interassem ao credito publico;
- IV – os balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhando por intermédio deste o andamento das despesas publicas;
- V – as proposições que fixam os vencimentos do funcionalismo, subsídios e representação do Prefeito, subsídios dos Vereadores e a representação do Vice-Prefeito.

§ 1º. Compete ainda a Comissão de Finanças e Orçamento apresentar no segundo trimestre do ultimo ano de cada legislatura, projeto de decreto legislativo fixando a renumeração do Prefeito e verba representação do Vice-Prefeito, bem como projeto de resolução dispondo sobre renumeração dos Vereadores.

§ 2º. É obrigatório o parecer da comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo, em seu número I a V, não podendo ser submetido à discussão e votação do Plenário, sem parecer da Comissão, ressalvado o disposto no Parágrafo 6º, do Artigo 50.

§ 3º. Compete ainda á Comissão de Finanças e Orçamento proceder á redação final do projeto de lei orçamentária e a apreciação das contas do Prefeito.

Art. 47. Compete á comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes á realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal, assim como opinar sobre processos referentes a assuntos ligados á indústria ao comercio á pecuária.

Parágrafo Único. A Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar do Plano de Desenvolvimento do Município.

Art. 48. Compete á Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referentes á educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esporte, higiene e saúde publicas e as obras assistenciais.

Art. 49. Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

§ 1º. Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 03 (três) dias será contado a partir da data entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente da apreciação pelo Plenário.

§ 2º. Recebido o processo o Presidente da comissão designara relator podendo reservá-la à próprio consideração.

Art. 50. O prazo para Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrario do Plenário.

§ 1º. O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º. O Relator designado terá o prazo de 04(quatro) dias para apresentação do parecer prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado o Presidente da Comissão avocara o processo e emitira o parecer.

§ 4º. Cabe ao Presidente da Comissão solicitar da Câmara prorrogação de prazo, para exarar parecer por iniciativa própria ou a pedido do Relator.

§ 5º. Findo o prazo sem que o parecer seja concluído e sem prorrogação autorizada o Presidente da Câmara designara uma Comissão Especial de três membros para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de 04 (quatro) dias.

§ 6º. Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência verificado o fato aludido no artigo 148, Parágrafo 3º. A dispensa e parecer poderá ser proposta por qualquer Vereador, em requerimento escrito e discutido que devera ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Câmara. Aprovado o requerimento a proposição entrara em primeiro lugar na Ordem do Dia da sessão.

§ 7º. Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e redação final, quando o prazo para exarar parecer será de 02 (dois) dias.

§ 8º. Todos os prazos previstos no artigo poderão ser reduzidos pela metade quando se tratar de projeto de lei encaminhado pelo Prefeito com prazo de votação previamente fixada.

§ 9º. Tratando-se de projeto de codificação serão triplicados os prazos deste artigo § 1º á 7º.

Art. 51. O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição propondo as emendas que julgar necessários.

- R E G I M E N T O I N T E R N O -

§ 1º. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto devere o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer antes de entrar na consideração do projeto.

§ 2º. Sempre que o parecer de uma Comissão concluir pela tramitação urgente devere ser discutido e votado o parecer.

Art. 52. O parecer da Comissão devere ser assinado por todos os seus membros ou ao menos pela maioria devendo o voto vencido ser apresentado iniciando a restrição feita.

Art. 53. No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas tomar depoimentos solicitar informações e documentos proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 54. Poderão as comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessariamente ainda que não se refiram as proposições entregues á sua apreciação desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Parágrafo Único. Sempre que a comissão solicitar informações do Prefeito ou ardência de outra Comissão fica interrompido o prazo a que se refere o Artigo 57 até o Maximo de 05 (cinco) dias aos o recebimento das informações solicitadas ou de vencimento o prazo dentro do qual as mesmas deveriam ter sido prestadas devendo a Comissão exarar o seu parecer findo o prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 55. As comissões da Câmara têm livre acesso as dependências arquivos livros e papeis das repartições municipais mediante solicitação ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

Art. 56. As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentados por qualquer Vereador na hora do expediente e terão suas finalidades especificadas nos requerimentos que as constituírem cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o projeto proposto.

§ 1º. As Comissões Especiais serão compostas de 03 (três) membros salvo expressa deliberação em contrario da Câmara.

§ 2º. Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observando a composição partidária.

§ 3º. As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos marcado pelo próprio requerimento ou pelo Presidente.

Art. 57. A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, na forma do Artigo anterior com o fim de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores no desempenho de suas funções mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. As denúncias sobre irregularidade e as indicações das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Requerimento.

- R E G I M E N T O I N T E R N O -

§ 2º. O Vereador denunciante ficara impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante.

§ 3º. Se o denunciante for o Presidente da Câmara passara a Presidência ao substituto legal para os atos do processo e só é necessário para completar o quorum de julgamento.

§ 4º. A Comissão de Inquérito terá o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez), desde que aprovado pelo Plenário para parecer sobre o denuncia e provas apresentadas.

§ 5º. Opinando a Comissão pela procedência elaborara Resolução sujeita a discussão e aprovação pelo Plenário.

§ 6º. Aos acusados cabe ampla defesa sendo-lhes facultado o prazo de 05 (cinco) dias, para elaboração de provas.

§ 7º. A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos municipais que julgar convenientes ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara as informações necessárias.

§ 8º. Comprovar a irregularidade o Plenário decidira sobre as providencias cabíveis no âmbito político-administrativo através de Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 9º. Deliberação ainda o Plenário sobre a conveniência do envio do Inquérito á Justiça comum para aplicação de sansão civil ou penal na forma da lei federal.

§ 10. Opinando a Comissão pela improcedente da acusação será votado preliminarmente o seu parecer.

§ 11. Não será criada Comissão de Inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos 02 (duas) salvo por deliberação da maioria da Câmara.

Art. 58. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social por designação da mesa ou a requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

Art. 59. O Presidente designara uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário nos dias de sessão os visitantes oficiais.

Parágrafo Único. Um Vereador especialmente designado pelo Presidente fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

CAPITULO VIII DA SECRETARIA DA CAMARA

Art. 60. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através da sua Secretaria e reger-se-ão por Regimento próprio.

- REGIMENTO INTERNO -

Parágrafo Único. Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela mesa, que fará observar o Regimento vigente.

Art. 61. A contratação, nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente de conformidade com a legislação vigente.

§ 1º. A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos através de resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. A resolução a que se refere o parágrafo anterior será votada em dois turnos com intervalo mínimo de 24h00min (vinte e quatro horas) entre eles.

§ 3º. A criação e a extinção dos cargos da Câmara bem como fixação de seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa Diretiva.

§ 4º. Aplicam-se no que couberem aos servidores da Câmara Municipal os sistemas de classificação de níveis de vencimentos dos cargos do Executivo.

§ 5º. Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo para cargos de atribuições iguais ou semelhantes.

Art. 62. Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre a atuação do respectivo pessoal ou apresentar sugestões aos mesmos em proposições encaminhadas a Mesa que deliberara sobre o assunto.

Art. 63. A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria sob a responsabilidade da Mesa.

Art. 64. As representações da Câmara dirigidas aos papéis do Estado e da União serão assinadas pela Mesa e os papéis de expediente comum apenas pelo Presidente.

Parágrafo Único. As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de portaria ou ordem de serviços conforme for o caso.

TITULO II DOS VEREADORES

Art. 65. Os Vereadores são agente político investido de mandatos legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, pelo sistema partidário de requerimento proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 66. Compete ao Vereador:

- I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
- II – votar na eleição da Mesa;
- III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa e participar das Comissões;

V – usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou oposição as que julgarem prejudiciais ao interesse publico;

Art. 67. São obrigações e deveres do Vereador:

- I – desincompatibiliza-se e fazer declaração de bens no ato de posse e no termino do mandato a qual será transcrita em livro próprio;
- II – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III – comparecer decentemente trajado as sessões na hora pré fixada;
- IV – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V – votar as proposições submetidas á deliberação da Câmara salvo quando se tratar de matéria de seu conjugue ou afim até o terceiro grau inclusive podendo, entretanto tomar parte na discussão;
- VI – porta-se em Plenário com respeito não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII – obedecer às normas regimentais;
- VIII – residir no território do Município;

Parágrafo Único. Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos temos do inciso V, deste artigo.

Art. 68. Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido o Presidente conheceu o fato e tomara as seguintes providencias conforme a gravidade:

- I – advertência pessoal;
- II – advertência em Plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – suspensão da sessão para entendimento na sala da Presidência;
- V – convocação de sessão para Câmara deliberar a respeito;
- VI – proposta de cassação de mandato por infração no disposto no artigo 7º, III, do Decreto Lei Federal nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967;
- VII – os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município por suas opiniões palavras e votos;

Art. 69. É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

- a) Firmar ou manter acordo com o Município com suas autarquias fundações empresas publica sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço publico salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;
- b) Aceitar cargos ou função no âmbito da administração publica direta ou indireta municipal;

II – desde a posse:

- a) Ocupar cargo emprego ou função da administração direta ou indireta do Município de que seja exonerável “ad nutum” salvo o cargo de Secretario Municipal ou nela exercer função renumerada;
- b) Exercer outro cargo eletivo federal estadual ou municipal;

- c) Ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município ou nela exercer função remunerada;
- d) Patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à aliança "a" do inciso I.

Art. 70. Perdera o mandato o Vereador:

- I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decorrer parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III – que utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- IV – que deixar de comparecer cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara salvo os casos doenças comprovada licença ou missão autorizada pela edilidade;
- V – que fixar residência fora do município;
- VI – que perder ou tiver suspensos dos direitos políticos.

§ 1º. Além de outros casos definido nesse Regimento Interno considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º. Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta mediante a representação de Mesa ou de partido político representado na Câmara assegurada ampla defesa.

§ 3º. Nos casos incisos III e IV a perda será declarada pela Mesa da Câmara de ofício e mediante representação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa assegurada ampla defesa.

§ 4º. O Vereador que faltar as Seções Ordinárias e Extraordinárias devesse justificar a sua ausência imediatamente na Seção seguinte por escrito sob pena de ter seus vencimentos descontados em 20% (vinte por cento) na folha de pagamento sobre cada seção a que faltar sujeito à deliberação do Plenário.

Art. 71. O processo de cassação de mandato de Vereadores obedecerá aos preceitos da Lei Federal.

Art. 72. O Presidente poderá afastar de suas funções o vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O Suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do Vereador afastado.

Art. 73. Se a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o Presidente este passará a Presidência a seu substituído legal.

Art. 74. Extingue-se o mandato do Vereador devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal obedecida a legislação federal quando:

- I – ocorrer falecimento renuncia escrita lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II – deixar de tomar posse sem motivo justificando perante a Câmara Municipal dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- III – deixar de comparecer em cada sessão legislativa anual á terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal salvo por motivo de doenças comprovada licenças ou missão autorizada ou ainda deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento Interno para apreciação de matérias urgentes asseguradas amplas defesas em ambos os casos.

§ 1º. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo o Presidente da Câmara Municipal na 1º (primeira) sessão comunicara o Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato e convocara imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º. Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providencia do parágrafo anterior, o suplente, o Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via jurídica de acordo com Lei Federal.

CAPITULO II DA RENUMERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO.

Art. 75. O mandato de Vereador será renumerado de acordo com a constituição Estadual e a Lei Orgânica deste Município.

§ 1º. A renumeração dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara serão fixadas e o disposto no artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. Compete a Comissão de Finanças e Orçamento apresenta o respectivo projeto de resolução no segundo trimestre do ultimo ano de cada legislatura para o cumprimento do disposto por este artigo.

Art. 76. O Vereador poderá licenciar-se:

- I – por motivo de doença;
- II – para tratar sem renumeração de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
- III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º. Não perdera o mandato considerando-se automaticamente licenciado investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente conforme previsto no artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do termino da licença.

§ 3º. Independentemente de requerimento considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador criminal em curso.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo §1º o Vereador poderá optar pela renumeração do mandato.

Art. 77. Dar-se-á a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licenças.

§ 1º. O suplente convocado devesse tomar uma posse no prazo de 15 (quinze) dias, contatos da data da convocação salvo justo motivo aceito pela Câmara quando se prorrogara o prazo.

§ 2º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 3º. Em caso de vaga não havendo suplente o Presidente comunicara o fato dentro de 48h00min (quarenta e oito horas) á Justiça Federal.

Art. 78. A substituição do Vereador licenciado perdurara pelo prazo solicitado ainda que o titular não reassuma.

§ 1º. O suplente para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 2º. A recusa do suplente em assumir a substituição sem motivo justo pela Câmara importar em renuncia tácita do mandato devendo o Presidente após o recurso do prazo de 15 (quinze) dias declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

TITULO III DAS SESSÕES

CAPITULO I DAS SESSOES EM GERAL

Art. 79. As sessões da Câmara são Ordinárias; Extraordinárias; Solenes e Secretas.

Art. 80. A Camara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias anualmente e independentemente de convocação de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo Único. Serão realizadas 30 (trinta) sessões ordinárias anuais no mínimo.

Art. 81. As sessões ordinárias serão semanais realizando-se as segundas-feiras com inicio ás 18h00min (dezoito horas).

Parágrafo Único. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo realizar-se-ão no 1º (primeiro) dia útil imediato podendo ser mudado dias e horas por 2/3 (dois terços) dos Edis presentes.

Art. 82. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionário considerando-se nulas as que forem realizadas fora dele.

§ 1º. Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa da Câmara.

§ 2º. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 83. As sessões serão públicas salvo deliberação em contrário tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros quando ocorrer motivo relevante.

Art. 84. As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, conforme a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Art. 85. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da Câmara quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar ou por 2/3 dos Vereadores.

§ 1º. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias e nelas não se poderá tratar de matéria estranha à convocação.

§ 2º. A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita e ainda de edital fixado no lugar de costume. Sempre que é possível a convocação far-se-á em sessão caso em que será comunicado por escrito apenas aos ausentes.

§ 3º. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive nos domingos e feriados.

§ 4º. A Câmara em caso de urgência com autorização do Plenário, poderá realizar até 02 (duas) extraordinárias por dia.

Art. 86. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação de Câmara para o fim específico que lhe for determinado.

Parágrafo Único. Nestas sessões não haverá expediente serão dispensadas as leituras da ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para o encerramento.

Art. 87. Será dada ampla publicidade as sessões da Câmara facilitando-se o trabalho da imprensa publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos na imprensa.

Art. 88. Executadas as solenes as sessões da Câmara terão a duração máxima de 03 (três) horas podendo ser prorrogadas por tempo nunca superior à uma hora por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 89. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

CAPITULO II DAS SESSÕES PUBLICAS

Art. 90. As sessões compõem-se de duas partes:

- a) Expediente;
- b) Ordem do dia.

Parágrafo Único. Não havendo mais matérias sujeita á deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderá os Vereadores falar em explicações pessoais excetuadas as prorrogações.

Art. 91. À hora do inicio dos trabalhos feita à chamada dos Vereadores e havendo numero legal o Presidente declarada aberta à sessão **“SOB A GRAÇA E PROTEÇÃO DE DEUS TODO PODEROSO”**.

§ 1º. Quando numero de Vereadores presentes não permitir o inicio da sessão o Presidente aguardara o prazo de tolerância de 20 (vinte) minutos.

§ 2º. Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver numero proceder-se-á a nova verificação de presença.

§ 3º. Não se verifica o numero legal o Presidente declara encerrados os trabalhos determinados a lavraturas do termo da data que não dependera de aprovação.

§ 4º. A chamada dos vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus parlamentares comunicados pelo Secretário no inicio da legislatura.

Art. 92. Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º. O critério do Presidente será convocado os funcionários da Secretária e necessário ao andamento dos trabalhos.

§ 2º. O convite da Presidência por iniciativa própria ou a sugestão de Vereador poderão assistir os trabalhos no recinto das Plenárias autoridades publicas federais estaduais representantes credenciados da imprensa do radio e da televisão que terão lugar reservado no recinto.

§ 3º. Os visitantes recebidos no Plenário em dias de sessão poderão usar a palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

CAPITULO III DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 93. A Câmara realizara sessões secretas por deliberação tomada pela maioria 2/3 (dois terço) da Câmara.

§ 1º. Deliberada à realização da sessão secreta ainda que para realizara-la se deve interromper as sessão publica, o Presidente determinara a retirada dói recinto e de suas dependências dos assistentes funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa do radio e da televisão determinara também que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º. A ata será lavrada pelo Secretario lida e aprovada na mesma sessão lacrada e arquivada com titulo e rubricada pela Mesa.

§ 3º. As atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta sob pena de responsabilidade civil e critica.

§ 4º. Será permitido ao Vereador que houver participado dos detalhes dos debates reduzir seu discurso à escrita para ser arquivada com a ata e os documentos referentes á sessão.

§ 5º. Antes de encerrar a sessão da Câmara resolvera após discussão se a matéria debatida devera ser publicada no todo ou em parte.

CAPITULO IV DAS ATAS

Art. 94. Das sessões Câmaras serão regidas em livro próprio contendo sucintamente os assuntos tratados a fim de serem submetidas ao Plenário as quais no fim da cada legislatura deverão ser devidamente arquivadas.

§ 1º. As proposições e documentos apresentados em sessão serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referirem salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º. A transcrição de declaração de voto feita por escrito em termos concisos regimentais deve ser requerida ao Presidente e deferida de ofício.

Art. 95. Ao iniciar-se a sessão o Presidente determinara ao Secretario que leia a ata da anterior. Colocado em discussão, e não sendo retificado ou impugnado será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º. Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 2º. Se o pedido de retificação não for contestando a ata será considerada aprovada com a retificação; em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito. Aprovada com a retificação em caso contraria o Plenário deliberara a respeito. Aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 3º. Feita a impugnação o Plenário deliberara a respeito. Aceita a impugnação, será redigida nova ata.

§4º. Aprovado a ata será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretario.

Art. 96. A ata da ultima sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação com qualquer numero antes de se levantar a sessão.

CAPITULO V DO EXPEDIENTE

Art. 97. O expediente terá duração máxima e improrrogável de duas horas e se destina à leitura e aprovação da Ata da sessão anterior leitura dos expedientes diversos apresentação de proposições pelos oradores devidamente inscritos.

Art. 98. Aprovada a ata o Presidente determinara ao Secretario a leitura da matéria do expediente obedecendo à seguinte ordem:

- I – expedientes recebidos do Prefeito;
- II – expedientes recebidos de diversos;
- III – expedientes apresentados pelos Vereadores;

§ 1º. As proposições dos Vereadores deverão ser entregues à Secretaria para a inclusão no expediente e elaboração da pauta da respectiva sessão com uma antecedência mínima de duas horas do seu inicio.

§ 2º. Na leitura das proposições será obedecida a seguinte ordem:

- I – projetos de lei;
- II – projetos de decretos legislativos;
- III – projetos de resolução;
- IV – requerimentos em regime de urgência;
- V – requerimentos comuns;
- VI – indicações;
- VII – recursos;
- VIII – moções;
- IX – outros.

§ 3º. Encerrada a leitura das proposições nenhuma matéria poderá ser apresentada exceto as de extrema urgência nos termos do Art. 149 parágrafos 3º.

§ 4º. Dos documentos apresentados no expediente serão dadas aos Vereadores quando solicitadas.

§ 5º. As proposições apresentadas seguirão as normas ditadas nos capítulos seguintes sobre as matérias.

Art. 99. Terminada a leitura da matéria em pauta os Vereadores inscritos em lista própria usarão da palavra pelo prazo Maximo de quinze minutos para tratar de qualquer assunto de interesse publico.

§ 1º. Ao orador que for interrompido pelo final da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte para completar o tempo que foi concedido na forma deste artigo.

§ 2º. As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livros especial, a pedido do Vereador pela Secretaria com uma antecedência de uma hora do início da respectiva sessão.

§ 3º. O Vereador que inscrito para falar não se achar presente na hora que for dada a palavra perdera a vez e só poderá ser de novo inscrito em ultimo lugar na lista organizada.

CAPITULO VI DA ORDEM DO DIA

Art. 100. Findo o expediente por ter se esgotado seu prazo ou por faltar de oradores tratar-se-á da matéria destinada á ordem do dia.

§ 1º. Será realizada a verificação da presença e a sessão somente prosseguira se estiver à maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Não se verificando o quorum regimental o Presidente aguardará cinco minutos antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 101. Das proposições e parecer a Secretaria fornecera copias aos Vereadores quando solicitados.

Parágrafo Único. O Secretario lera a matéria que se houver de discutir e votar podendo ser dispensada a leitura o requerimento verbal aprovado pelo Plenário.

Art. 102. A organização da pauta da ordem do dia obedecera a seguinte classificação:

- I – matérias em regimes especiais;
- II – vetos e matérias em regime de urgência;
- III – matérias em regime de preferencial;
- IV – matérias em redação final;
- V – matérias em discussão única;
- VI – matérias em segundo turno;
- VII – matérias em primeiro turno;
- VIII – recursos;

§ 1º. Obedecida à classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica.

§ 2º. A disposição da matéria da ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterar por motivo de urgência preferencial adiantamento ou vistas mediante requerimento apresentado durante a ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 103. Não havendo mais matéria sujeita á deliberação do Plenário na ordem do dia o Presidente anunciará sumariamente a pauta dos trabalhos da próxima sessão concedendo em seguinte à palavra em explicação pessoal.

Art. 104. A explicação pessoal é a destinada á manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º. A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronológica pelo Primeiro Secretario que encaminha ao Presidente.

§ 2º. Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal nem ser aparteado. Em caso de infração o orador será advertido pelo Presidente e na reincidência terá a palavra cassada.

§ 3º. Não havendo mais Vereadores para falar em explicação especial o Presidente declara encerrada a sessão.

TITULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPITULO I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 105. Proposição é toda matéria sujeita á deliberação do Plenário.

§ 1º. As proposições poderão constituir em projeto de lei projeto de decreto legislativo projeto de resolução requerimento substitutivo emenda subemenda parecer e recursos.

§ 2º. Toda proposição deverá ser regida com clareza e em termos explícitos.

Art. 106. A mesa deixara de aceitar qualquer proposição que:

- I – versar assunto alheio á competência da Câmara;
- II – delegue a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – aluindo a lei decreto regulamento ou qualquer outro dispositivo legal não faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, regida de modo que não se sabia á simples leitura qual a providencia objetivada.
- IV – fazendo menção a clausula de contrato de contrato ou de concessões, não o transcreva por extenso;
- V – apresentado por Vereador verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI – seja anti-regimental;
- VII – seja apresentada por Vereadores ausentes à sessão;
- VIII – tenha sido rejeitada e novamente apresentada exceto nos casos previstos no artigo 111

Parágrafo Único. Da decisão da Mesa caberão recursos ao Plenário que devera ser apresentado pelo autor e encaminhando á Comissão de Redação e Justiça cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 107. Considerar-se-á autor para efeitos regimentais o seu primeiro signatário.

§ 1º. As assinaturas que se seguem a do autor serão consideradas de apoio implicado na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º. As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 108. Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara conforme regulamento baixado pela Presidência.

Art. 109. Quando for extrativo ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição vencidos os prazos regimentais a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciara a sua tramitação.

Art. 110. O autor poderá solicitar em qualquer fase de deliberação legislativa a retirada de sua proposição.

§ 1º. Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão nem foi submetido à deliberação do Plenário compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º. Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão ou já tiver ao Plenário a este compete à decisão.

Art. 111. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objetivo de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 112. No início de cada legislatura a Mesa ordenara o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que sem parecer ou com parecer contrário bem como sem a conclusão de sua tramitação legislativa.

Parágrafo Único. Cabe a qualquer Vereador mediante requerimento dirigido ao Presidente solicitar o desarquivamento do Projeto e o reinício da tramitação regimental.

CAPITULO II DOS PROJETOS

Art. 113. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito será objeto de Lei. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinaram-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeitos extremos tais como:

- I – conceder licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- II – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias por necessidade de serviços;

- R E G I M E N T O I N T E R N O -

III – tomar e julgar as contas do Prefeito deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado;

IV – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores nos casos indicados na Constituição Federal, na Lei Orgânica deste Município e na Legislação Federal aplicável;

V – autorizar a realização de empréstimos, operações ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município.

VI – Aprovar convênio acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito publico interno ou entidades assistenciais e culturais;

VII – fixar, observando o que dispõe os artigos 37, XI, 150, III e 153, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente a renumeração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VIII – mudança de local de funcionamento da Câmara;

§ 2º. Destinam-se resoluções a regulamentar matéria de caráter político ou administrativo de sua economia interna sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos tais como:

I – elaborar e alterar o Regimento Interno;

II – organizar os serviços administrativos internos da Câmara Municipal;

III – criar ou extinguir os casos dos serviços administrativos internos e fixar os respectivos vencimentos;

IV – fixar, observando o que dispõem os artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 153 parágrafo 2º, I, da Constituição Federal, a renumeração dos Vereadores em cada legislatura para a subsequência sobre a qual incidira o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;

V – concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou do interesse do Município;

VI – conclusão de comissão de inquérito;

VII – todo e qualquer assunto de sua economia interna de caráter geral ou normativo que não se compreenda nos limites do simples ato normativo;

Art. 114. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, á Mesa, as Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, a Mesa, as Comissões da Câmara e ao Prefeito.

I – criação, transformação ou extinção de cargos funções ou empregos públicos da Administração Direta e autarquia ou aumento de suas renumeração;

II – servidores públicos seu regime jurídico provimento de cargos estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamento equivalentes e órgão da Administração Publica;

IV – matéria orçamentária e a que autorizar a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitido aumento de despesa nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalva o disposto no artigo 166, parágrafo 3º e 4º da Constituição Federal.

Art. 115. O projeto de lei que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as comissões será tido como rejeitado.

Art. 116. O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei em regime de urgência que deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento.

§ 1º. A solicitação de urgência poderá ser feita depois da remessa do projeto em qualquer fase do seu andamento considerando-se a data do recebimento desse pedido com o seu termo inicial.

§ 2º. Esgotado o prazo sem deliberação serão os projetos considerados aprovados.

§ 3º. O disposto neste artigo não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação.

Art. 117. Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia independentemente de parecer das Comissões para discussão e votação pelo menos nas três últimas sessões antes de término do prazo.

Art. 118. Lido o projeto pelo Secretário na hora do expediente será encaminhado às comissões que por sua natureza deverão opinar sobre o assunto.

Art. 119. Os projetos elaborados pelas comissões permanentes ou especiais ou pela Mesa em assunto de sua competência serão dados à ordem do dia da sessão seguinte independentemente para que seja ouvida outra Comissão discutida e aprovada pelo Plenário.

CAPITULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 120. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere de interesse público aos órgãos competentes.

Parágrafo Único. Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 121. As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito independentemente de deliberação de Plenário.

§ 1º. No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada dará conhecimento ao autor e enviara a mesma á comissão competente para exarar parecer.

§ 2º. Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 122. A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei resolução ou decreto legislativo sendo pela Presidência encaminhada à comissão competente.

§ 1º. Aceita a sugestão elaborada a comissão o projeto que devera a seguir os tramites regimentais.

§ 2º. Opina a comissão em sentimento contrario será o parecer discutido na ordem do dia da sessão seguinte.

CAPITULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 123. Requerimento é toda pedida verbal ou escrita, feita ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio sobre assunto de expediente ou de ordem de qualquer Vereador ou comissão.

Parágrafo Único. Quanto à competência para decidi-los os requerimentos são de duas espécies:

- I – sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- II – sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 124. Serão verbais os requerimentos que solicitam:

- I – a palavra ou desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – posse de Vereadores ou suplentes;
- IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V – observância de disposição regimental;
- VI – retirada pelo autor de proposição com parecer ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII – retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrita ainda não submetida deliberação do Plenário;
- VIII – informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- IX – a requisição de documentos processos livro ou publicação em discussão;
- X – verificação de votação ou de presença;
- XI -- preenchimento de lugar em Comissão;
- XII – justificativa de votos;
- XIII – ratificação incontestada da data;

Art. 125. Serão escritos os requerimentos que solicitam;

- I – renuncia de membros da Mesa;
- II – audiência de comissão quando apresentado por outra;
- III – designação de comissão especial para relatar parecer no caso previsto no artigo 50, parágrafo 5º, deste Regimento;
- IV – juntada ou desentranhamento de documento;
- V – informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

Art. 126. A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que o próprio Regimento torna obrigatória a sua anuência.

Parágrafo único – informando a secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo vereador sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

Art.127. Dependerão de deliberação do Plenário e serão verbais e votados sem proceder à discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitarem:

- I - prorrogação das sessões, de acordo com o artigo BB, deste regimento;
- II – destaque de matéria para votação;
- III – votação para determinado processo;
- VI – encerramento para discussão nos termos do artigo 153.

Art. 128. Dependerão de deliberação do Plenário, Serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I – voto de pesar, louvor e congratulação;
- II – audiência de comissão sobre assuntos em pauta;
- III – isenção em ata de documentos;
- IV – preferência para discussão de matéria ou redução do interstício regimental para discussão;
- V – retirada de proposição já sujeita a deliberação do plenário;
- VI – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII – informação solicitada a outras entidades pública ou particulares.
- VIII – constituição de comissões especiais ou de representação;
- IX- convocação do Prefeito para prestar informações no Plenário.

§ 1º. Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados no expediente da sessão lidos e encaminhados para as providências solicitadas se nenhum Vereador manifestar a intenção de discuti-los. Manifestando qualquer dos Vereadores a intenção de discutir serão os requerimentos em regime de urgência que será encaminhado à ordem do dia da Mesa sessão.

§ 2º. A discussão do requerimento de urgência se procederá na ordem do dia da mesma sessão cabendo ao proponente e aos Líderes partidários cinco minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º. Aprovada a urgência a discussão de votação será realizada imediatamente.

§ 4º. Denegada a urgência passará o requerimento para Ordem do dia da sessão seguinte juntamente com os requerimentos comuns devendo se tornados sem efeitos pelo Presidente ou pelo proponente por terem perdido a oportunidade, os requerimentos a que se referem os incisos II, IV, e V deste artigo.

§ 5º. O requerimento que solicitar inserção em dia de documentos não oficiais somente será aprovado sem discussão por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 129. Durante a discussão da pauta da ordem do dia poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário sem previa discussão se

admitidos, entretanto encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes de representações partidárias.

Parágrafo Único. Executados os requerimentos mencionados pelos incisos I, VIII e IX, do artigo anterior os demais poderão ser apresentados também na ordem do dia desde que refiram ao assunto em discussão.

Art. 130. Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou as comissões.

Parágrafo Único. Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estiverem proposta em termos adequados.

Art. 131. As representações de outras edilidades solicitando a manifestação sobre qualquer assunto serão lidas no expediente e encaminhados as comissões competentes salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental cuja deliberação se fará na ordem do dia da mesma sessão, na forma do determinado nos parágrafos do artigo 128, deste regimento.

Parágrafo Único. O parecer da comissão será votado na ordem do dia da mesma sessão em cuja pauta for incluído o processo.

CAPITULO V DAS MOÇÕES

Art. 132. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto aplaudindo hipotecando solidariedade ou apoio apelando protestando ou repudiando.

Art. 133. Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores a moção depois de lida será despachada à pauta da Ordem do dia da sessão ordinária seguinte independentemente de parecer de comissão para ser apreciada em discussão e votação única.

Parágrafo Único. Sempre que requerida por Vereadores será previamente apreciada pela comissão competente para ser submetida à apreciação do Plenário.

CAPITULO VI DOS SUBSTITUTOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 134. Substitutivo é o projeto de lei de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou comissão para substituir outra já apresentada sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único. Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um dispositivo de projeto de lei de resolução ou de decreto legislativo.

Art. 135. Emenda é a proposição apresentada para corrigir um dispositivo de projeto de lei de resolução ou de decreto legislativo.

Art. 136. As emendas podem ser:

- I – supressivas;
- II – substituídas;
- III – aditivas;
- IV – modificativas;

§ 1º. Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo artigo, parágrafo, inciso e alínea do projeto.

§ 2º. Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo inciso ou alínea do projeto.

§ 3º. Emenda aditiva é a que deve acrescentar aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

§ 4º. Emenda modificativa é a que se refere à redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea sem alterar a sua substancia.

Art.137. A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 138. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objetivo, terá o direito de reclamar e protestar contra sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º. Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição caberá ao autor dela.

§3º. As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeito á tramitação regimental.

§ 4º. O requerimento verbal de qualquer vereador e com a aprovação do Plenário poderá o projeto nesta fase, ser debatido artigo por artigo.

TITULO V DOS DEBATES E DELIBERAÇÃO

CAPITULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 139. Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao Plenário.

- REGIMENTO INTERNO -

§ 1º. Os projetos de lei resolução ou decreto legislativo sofrerão dois turnos de discussão e votação com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. Terá apenas uma discussão os requerimentos às moções os recursos contra atos do Presidente e os vetos.

3º. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronologia de apresentação.

Art. 140. Na primeira discussão debater-se-á englobadamente o projeto.

§ 1º. Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de substitutivas, emendas e subemendas.

§ 2º. Apresentado o substitutivo pela comissão competente será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do Projeto. Sendo o substitutivo apresentado pelo autor ou por outro Vereador, a discussão ficará adiada para que o substitutivo seja enviado à Comissão Competente para que o respectivo parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º. As emendas e subemendas apresentadas no primeiro turno suspenderá a discussão e serão encaminhadas às Comissões Competentes para o devido parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 4º. As emendas e subemendas rejeitadas no primeiro turno não poderão ser renovadas no seguinte, ou seja, no segundo turno.

Art. 141. Na segunda discussão debater-se-á o projeto englobadamente.

Parágrafo único. Nesta fase e permitido a apresentação de emendas e subemendas, adotando-se aos mesmos critérios definidos no parágrafo 3º, do artigo anterior, não podendo, no entanto, ser apresentados substitutivos.

Art. 142. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

- I – exceto o Presidente falar em pé quando impossibilitado de fazê-lo requerer autorização para falar sentado;
- II – dirigir-se ao Presidente ou a Câmara, voltado, para Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência;

Art. 143. O Vereador só poderá falar:

- I – para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II – no expediente quando inscrito na forma do artigo 99;
- III – para discutir matéria em debate;
- IV – para apartear na forma regimental;
- V – para levantar questão de ordem;
- VI – para encaminhar votação nos termos do artigo 170;
- VII – para justificar a urgência de requerimento nos termos do artigo 149 e seus parágrafos;

VIII – para justificar o seu voto nos termos do artigo 169;
IX – para explicação pessoal nos termos do artigo 104;
X – para apresentar requerimento na forma dos artigos 125 e 128 e seus respectivos incisos.

Art. 144. O Vereador que solicitar a palavra devera inicialmente declarar a que titulo do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

I – usar a palavra com finalidade diferente ao motivo alegado para solicitar;
II – desviar-se da matéria em debate;
III – falar sobre matéria vencida;
IV – usar linguagem imprópria;
V – ultrapassar o prazo que lhe competir;
VI – deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 145. O Presidente solicitara ao orador por iniciativa própria ou a pedido de outro Vereador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;
II – para comunicação importante à Câmara;
III – para recepção de visitantes;
IV – para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
V – para atender pedido de palavra “pela ordem”, feito para propor questão de ordem regimental.

Art. 146. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem;

I – ao autor;
II – ao relator;
III – ao autor da emenda;

Art. 147. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 03 (três) minutos.

§ 2º. Não serão permitidos apartes paralelos sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º. Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fale “pela ordem”, em “explicação pessoal”, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º. O aparteante deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5º. Quando o orador nega o direito de apartear não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 148. Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra:

- I – 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação;
- II – 30 (trinta) minutos para falar no expediente;
- III – 05 (cinco) minutos para exposição de urgência especial do requerimento;
- IV – 30 (trinta) minutos para discussão de projeto em primeiro turno em discussão artigo por artigo 10 (dez) minutos no máximo para cada um nunca superando no máximo de 02 (duas) horas;
- V – 60 (sessenta) minutos para discussão do projeto em segunda fase;
- VI – 10 (dez) minutos para discussão de requerimento;
- VII – 03 (três) minutos para ordem;
- VIII -- 03 (três) minutos para apartear.
- IX – 05 (cinco) minutos para encaminhamento de votação ou justificativa de votos;
- X – 05 (cinco) minutos para falar em explicação pessoal;

Parágrafo Único. Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo quando o Regimento explicitamente determinado outro.

Art. 149. Urgência é a dispensa de exigências regimentais excetuadas as de numero legal publicação e inclusão na ordem do dia.

§ 1º. A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I – pela Mesa em proposição de sua autoria;
- II – por Comissão em assunto de sua especialidade;
- III – por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes;

§ 2º. Não poderá ser concedida urgência já votada por outra comissão excetuando-se os casos de segurança e calamidade publica.

§ 3º. Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

Art. 150. Preferência é a primeira na discussão de uma proposição sobre a outra requerida por escrita e aprovada pelo Plenário.

Art. 151. O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante a discussão do processo.

§ 1º. A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra.

§ 2º. O adiamento será sempre por tempo determinado.

§ 3º. Apresentado dois ou mais requerimentos de adiamento será votado de preferência o que menor prazo.

§ 4º. Não será aceito requerimento de adiantamento nas proposições em regime de urgência.

Art. 152. O pedido de vistas para estudos será requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário apenas como encaminhamento de votação desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único. O prazo máximo para vista é de 05 (cinco) dias.

Art. 153. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPITULO II DA VOTAÇÃO

Art. 154. Salvo as excussões previstas na Legislação Federal e na Lei Orgânica deste Município as deliberações serão tomadas pela maioria de votos presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 155. Depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I – deliberação sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação e alteração do Regimento Interno
- b) Convocação de Secretários e/ou Assessores Municipais;
- c) Solicitação de intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e Constituição Estadual;
- d) Aprovação de leis completarem previstas na Lei Orgânica deste Município;
- e) Rejeição de veto;
- f) Autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa à realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital.
- g) Revisão da Lei Orgânica deste Município.

Art. 156. Dependerão do voto 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara:

I – deliberação sobre as seguintes matérias:

- a) Realização de sessão secreta adotada em razão de motivo relevante;
- b) Destituição dos membros da Mesa Diretiva da Câmara;
- c) Concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer honorário;

- d) Emendas à Lei Orgânica deste Município;
- e) Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre contas do Município.

Art. 157. O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

- I – quando a matéria exigir para sua deliberação o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara;
- II – quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal;
- III – nos casos de escrutínio secreto.

Art. 158. Os processos de votação são 03 (três):

- 1) Simbólico
- 2) Nominal
- 3) Secreto

Art. 159. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º. Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declara quantos Vereadores votaram favoravelmente ou contrário.

§ 2º. Havendo duvidas sobre o resultado o Presidente solicitara aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º. O processo símbolo será a regra geral para as votações somente sendo abandonado por impositivo legal a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º. Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 160. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretario devendo os Vereadores responder sim ou não conforme for favorável ou contrária a proposição.

Parágrafo Único. O Presidente proclama o resultado mandando ler o numero total e o nome dos Vereadores que tenham votado sim dos que tenha votado não.

Art. 161. Nas deliberações da Câmara a votação será publicada salvo decisão contraria da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único. O voto será secreto:

- I – nas eleições da Mesa;
- II – nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- III – nas deliberações sobre a perda de mandato de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 162. As votações devem ser feitas logo após o encerramento do discurso só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo Único. Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiverem encerrados, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 163. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu, ou de seu cônjuge ou de pessoal da qual seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau inclusive quando não poderá votar podendo, entretanto tomar parte na discussão.

§ 1º. Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos deste artigo.

§ 2º. Qualquer Vereador poderá requerer a anulação quando dela haja participado Vereador impedido nos termos deste artigo.

Art. 164. Durante a votação nenhum Vereador deverá deixar o Plenário.

Art. 165. No primeiro turno a votação será feita englobadamente salvo o requerimento aprovado pelo Plenário para a discussão de artigo por artigo.

Parágrafo Único. A votação será feita após o encerramento de cada artigo quando for o caso.

Art. 166. No segundo turno a votação será feita sempre englobadamente menos quando às menos quando às emendas que serão votadas uma a uma.

Art. 167. Terão preferências pra votação às emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único. Apresentados duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo, parágrafo, incisos ou alínea será admissível de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto sendo o regulamento votado pelo Plenário sem parecer discussão.

Art. 168. Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 169. Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 170. Anunciada a votação poderá o vereador pedir a palavra para encaminhá-la ainda que se trate de matéria não sujeita á discussão a menos que o regime explicitamente proíba.

Parágrafo Único. A palavra de encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor ao relator e aos Líderes partidários.

CAPITULO III DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 171. O autor poderá solicitar em qualquer fase de elaboração legislativa a retirada de sua proposição.

§ 1º. Se não estiver ainda à matéria sujeita à deliberação do Plenário compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º. Se a matéria já estiver submetida ao Plenário compete a este a decisão.

Art. 172. No início de cada legislatura a Mesa ordenara o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes bem como sem a conclusão de sua tramitação legislativa.

Parágrafo Único. Cabe a qualquer Vereador mediante ao requerimento dirigido ao Presidente solicitar o desarquivamento do processo e o reinício da tramitação regimental.

CAPITULO IV DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 173. Questões de ordem são toda duvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento sua aplicação ou sobre sua legalidade.

§ 1º. As Questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º. Não observando o propósito o disposto neste artigo poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 174. Cabe ao Presidente resolver soberanamente as Questões de Ordem não sendo lícitado a qualquer Vereador opor-se a decisão ou critica na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único. Cabe aos Vereadores recurso da decisão a qual será encaminhado a comissão de Redação e Justiça cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 175. Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações, quanto à aplicação do Regimento desde observe o disposto no artigo 145, V.

CAPITULO V DA REDAÇÃO FINAL

Art. 176. Terminando a fase de votação será elaborado a redação da proposição com as respectivas emendas quando houver.

Parágrafo Único. Antes de ser encerrada a sessão serão lidas em redação final as proposições aprovadas em sua última e definitiva discussão.

Art. 177. Assinaladas a incoerência ou contradição na redação final poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere as substâncias do aprovado.

Parágrafo Único. Rejeitada, só poderá ser novamente apresentada a proposição, decorrido o prazo regimental.

TITULO VI DOS CODIGOS, CONSOLIDAÇÃO E ESTATUTOS

Art. 178. Código é a reunião de disposição legal sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 179. Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto sem assunto sem sistematização.

Art. 180. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem as atividades de uma sociedade ou corporação.

Art. 181. Os projetos de código consolidação e estatuto depois de apresentados em Plenário serão distribuídos por copia aos Vereadores que requerem e encaminhados à comissão de redação e justiça, para divida analise.

§ 1º. Durante o prazo de 20 (vinte) dias, poderão os vereadores encaminhar a comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º. O critério da comissão poderá ser solicitado assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista, atinente à matéria.

§ 3º. A comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgarem convenientes.

§ 4º. Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar o seu parecer, entrara o processo para a pauta de ordem do dia.

Art.182. Na primeira discussão, o projeto será analisado e votado por capitulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo plenário.

§ 1º. Aprovado em primeira discussão voltara o processo à Comissão para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º. Ao atingir-se este estagio da discussão seguir-se-á tramitação normal dos demais projetos.

Art. 183. Os orçamentos anuais e plurianuais de investimentos obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e ás normas gerais do Direito Financeiro.

TITULO VII DO ORÇAMENTO

Art. 184. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária dentro e na forma legal o Presidente mandará Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º. A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de trinta dias de 30 (trinta dias) para exarar parecer e oferecer emendas.

§ 2º. Oferecido o parecer será o mesmo distribuidora por copia aos Vereadores que requerem, entretanto o projeto para o projeto para a ordem do dia da sessão imediatamente seguinte como item único para primeira discussão.

Art. 185. E da competência do órgão Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos fixem vencimentos e vantagens dos servidores concedam subvenção ou auxilio ou de qualquer modo autorizem criem ou aumentem as despesas públicas salvo as deposições explicitas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de competência do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. O projeto de lei referido neste artigo somente sofrera emendas nas comissões da Câmara. Será final o pronunciamento das Comissões sobre as emendas salvo se 1/3 (um terço) pelo menos dos membros da Câmara solicitar ao Presidente a votação em Plenário sem discussão de emendas aprovada ou rejeitada nas comissões.

Art. 186. Aprovado o projeto com emendas voltara a Comissões de Finanças e Orçamentárias para colocá-lo na devida forma no prazo de 03 (três) dias.

Art. 187. As sessões em que se discutir o orçamento, terão a ordem do dia reservada a essa matéria e o expediente ficara reduzido há 30 (trinta) minutos.

§ 1º. Nas discussões o Presidente de oficio prorrogação às sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º. A Câmara funcionara se necessário em sessões extraordinárias de modo que a votação do orçamento esteja concluída em tempo de ser o mesmo devolvido para sanção.

Art. 188. A Câmara apreciara proposição de modificação do orçamento feita pelo Executivo desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração a proposta.

Art. 189. Se o Prefeito usar o direito de veto total ou parcial a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas no artigo 205 e seus parágrafos deste Regimento Interno.

Art. 190. Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária no que não contrariar a disposto neste titulo as regras do processo legislativo.

TITULO VIII

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 191. A fiscalização contábil financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal do Estado.

Art. 192. A Mesa da Câmara enviara a prestação de contas do Município até 15 de abril do exercício seguinte, ao Tribunal de Contas do Estado para parecer prévio.

Art. 193. A Câmara não poderá deliberar sobre as contas do Município sem parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º. O julgamento das contas acompanhada do parecer prévio do Tribunal de Contas far-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do parecer não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.

§ 2º. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem deliberações da Câmara as contas serão consideradas ou rejeitadas de acordo com a conclusão de parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º. Somente por decisão de 2/3 (dois terços) da Câmara deixara de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Município deve prestar anualmente.

Art. 194. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado independentemente da leitura em Plenário o Presidente fará distribuir copia do mesmo bem como do Balanço anual a todos os Vereadores que requerem enviado o processo á Comissão de Finanças e Orçamento que terá prazo de 30 (trinta) dias para opinar sobre as contas do Município apresentando ao Plenário o respectivo projeto de decreto legislativo.

§ 1º. Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo a Comissão de finanças e Orçamentos recebera pedidos escritos dos Vereadores de informação sobre itens determinados na prestação de contas.

§ 2º. Para responder aos pedidos de informação previstos no Parágrafo anterior ou para aclarar ponto obscuro da prestação de contas pode a Comissão de Finanças e Orçamentos vistoriar as obras e serviços e papéis nas repartições da Prefeitura e ainda solicitar esclarecimento complementares a Prefeitura.

Art. 195. Cabe aos Vereadores o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento no período em que o processo estiver entregue á mesma.

Art. 196. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamentos sobre a prestação de contas será submetido à discussão e votação em sessões exclusivamente dedicadas ao assunto.

§ 1º. Encerrada a discussão o projeto de decreto legislativo será imediatamente votado.

§ 2º. O projeto será aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara no mínimo.

Art. 197. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado o projeto de decreto legislativo conterá o motivo da discordância.

Art. 198. Rejeitados as contas serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público para devidos fins.

Art. 199. As decisões da Câmara sobre as prestações de contas de sua Mesa e do Prefeito deverão ser publicados no órgão oficial do Município.

TITULO IX DOS RECURSOS

Art. 200. Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da ocorrência por simples petição a ele dirigida.

§ 1º. O recurso será encaminhado à comissão de redação e justiça, para opinar e elaborar o projeto de resolução dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2º. Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da ordem do dia da sessão imediata e submetido a uma única discussão e votação.

§ 3º. Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm, dia a dia.

TITULO X DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 201. Qualquer projeto de resolução modificando o regimento interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à mesa a qual devesse opinar sobre o mesmo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º. Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria mesa.

§ 2º. Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 202. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 203. As interpretações do Regimento feita pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 204. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada ano legislativo a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos procedentes anotados, publicando-a em separado.

TITULO XI DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 205. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, da Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o encaminhará ao Prefeito, que concordando o sancionará.

§ 1º. Usando o Prefeito o direito do veto, no prezo legal, será apreciando dentro de 30(trinta) dias, a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrario da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta. Se o veto não for apreciado nesse prazo, considerar-se á mantido pela Câmara.

§ 2º. O veto total ou parcial do projeto de lei orçamentária devera ser apreciado dentro de 10 (dez) dias.

§ 3º. Se a lei não for promulgada dentro de quarenta horas, pelo Prefeito, no caso do parágrafo 8º do artigo 57, da lei Orgânica deste Município, o Presidente da câmara a promulgara esse este não fizer, em igual prazo, falo á Vice – Presidente.

§ 4º. Recebido do veto será encaminhado à comissão de redação e justiça, que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 5º. As comissões têm prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestação.

§ 6º. Se a Comissão de Redação e justiça não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da ordem do dia da sessão imediata, designando, em sessão, uma comissão especial de 02 (dois) vereadores para exarar parecer.

Art. 206. A discussão do veto será feita englobadamente e a votação poderá ser por partes se requerida e aprovada pelo Plenário sobrestando-se as demais proposições até a sua votação final.

Art. 207. Os projetos de resolução e de decreto legislativo quando aprovado pela Câmara e as leis de sanção tácita ou com rejeição de veto serão promulgadas pelo Presidente do Legislativo.

Parágrafo Único. A formula de promulgação a se usada pelo Presidente é a seguinte:

**“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL,
ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO
A SEGUINTE (LEI, RESOLUÇÃO, DECRETO LEGISLATIVO)”.**

TITULO XII

DO PREFEITO

**CAPITULO I
DA CONVOCAÇÃO**

Art. 208. O Prefeito poderá ser convocado pela Câmara para prestar informações sobre assunto de sua competência administrativa mediante ofício enviado pelo Presidente em nome da Câmara.

Art. 209. A convocação devera ser requerida por escrito pelo Vereador ou Comissão aprazando o dia e hora para o comparecimento devendo ser discutido e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único. O requerimento devera indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões propostas ao Prefeito.

Art. 210. O Prefeito poderá espontaneamente comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos após entendimentos com o Presidente que designara o dia e hora para recepção.

Art. 211. Na sessão a que comparecer a Prefeito fará inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas apresentado a seguir esclarecimentos completos solicitados por qualquer Vereador na forma regimental.

§ 1º. Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º. O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de servidores municipais que assessorem nas informações.

§ 3º. O Prefeito terá lugar à direita do Presidente.

§ 4º. O Prefeito e seus assessores estarão sujeitos durante a sessão às normas deste Regimento Interno.

**CAPITULO II
DAS INFORMAÇÕES**

Art. 212. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo Único. As informações serão solicitadas por requerimento proposto pelo Vereador.

Art. 213. Aprovado o pedido de informações pela Câmara será encaminhado por ofício ao Prefeito que tem prazo de 30 (trinta) dias para prestar as informações.

Parágrafo Único. Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo sendo o pedido sujeito à Câmara prorrogação de prazo sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário o que não descobria o mesmo a prestar as informações solicitadas.

Art. 214. Os pedidos de informações podem ser referidos se não satisfizerem ao autor mediante novo requerimento que devesse seguir a tramitação regimental.

TITULO XIII DA POLITICA INTERNA

Art. 215. Compete privativamente à Presidência da Câmara dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara que será feito normalmente pelos funcionários podendo o Presidente solicitar a força necessária para esse fim.

Art. 216. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado desde que:

- I – apresente-se decentemente trajado;
- II – não porte armas;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V – respeite os Vereadores;
- VI – atenda as determinações da Mesa;
- VII – não interpele os Vereadores;
- VIII – não fume no recinto do Plenário;

§ 1º. Pela inobservância desses deveres poderão os assistentes ser obrigados pela Mesa a retirarem-se imediatamente do recinto sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º. O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária.

§ 3º. Se no recinto da Câmara cometida qualquer infração penal o Presidente dará a prisão em flagrante apresentado o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante o Presidente devesse comunicar o fato à autoridade principal competente para instauração do respectivo inquérito.

Art. 217. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas a critério da Presidência só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Geral este quando em serviço.

Parágrafo Único. Cada jornal e emissora solicitara à Presidência o credenciamento de representação em números não superior a 02 (dois) de cada órgão para os trabalhos correspondentes à cobertura ou radialística a que propuserem.

TITULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 218. Nos dias da sessão deverão estar hasteadas no Edifício e nas Salas das Sessões da Câmara as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

- REGIMENTO INTERNO -

Art. 219. Os prazos previstos neste Regimento quando não se mencionar expressamente “dias úteis” será contado em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único. Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á no que for aplicável a legislação processual civil.

Art. 220. Ficam medidas na sessão legislativa em cursos as comissões permanentes já existentes e os respectivos números de membros.

Art. 221. Durante as Sessões mentidas sobre a Mesa Principal dos Trabalhos do Plenário, exemplares da Bíblia da Constituição Federal, da Constituição Estadual da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara para consulta dos Senhores Vereadores.

Art. 222. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

- Edifício da Câmara Municipal de Cerro Azul Estado do Paraná em 12 de março de 1993 (Publicado 25/03/1993).

Edifício PREFEITO VALDEMIR SANTOS PORFÍRIO, Câmara Municipal de Cerro Azul, em 15 de Dezembro de 2011.

MARCELO ROBERTO RAAB
Presidente da Câmara Municipal